

**EDITAL Nº 011/2024 - QUE RETIFICA O EDITAL Nº 007/2023 - VAGAS PARA O ANO LETIVO 2024**

O Diretor Executivo da FUNDARTE, no uso de suas atribuições, autorizado pela Resolução do Conselho Técnico Deliberativo nº 1.672, de 05 de junho de 2024, torna público **RETIFICAÇÃO do Edital nº 007/2023 – Edital de Vagas** da Fundação Municipal de Artes de Montenegro - FUNDARTE, de acordo com o Artigo 3º, letra a, de seu Estatuto.

**1. DAS VAGAS**

ÁREA	CURSO BÁSICO	VAGAS UNIVERSAIS	VAGAS PCDs
Música	ACORDEON - DE 09 A 17 ANOS	15	2
Música	ACORDEON - A PARTIR DOS 18 ANOS	08	1
Música	CANTO - DE 12 ANOS	03	0*
Música	CANTO - DE 13 ANOS AOS 21 ANOS	12	1
Música	CANTO - A PARTIR DOS 22 ANOS	13	1
Música	FLAUTA DOCE - DE 06 A 17 ANOS	21	2
Música	FLAUTA DOCE - A PARTIR DOS 18 ANOS	09	1
Música	CONTRABAIXO ELÉTRICO – DE 14 ANOS AOS 17 ANOS	05	1
Música	CONTRABAIXO ELÉTRICO - A PARTIR DOS 18 ANOS	05	1
Música	GUITARRA - DE 10 A 17 ANOS	15	2
Música	GUITARRA - A PARTIR DOS 18 ANOS	10	1
Música	VIOLÃO – DE 08 A 17 ANOS	31	3
Música	VIOLÃO - A PARTIR DOS 18 ANOS	15	2
Música	TECLADO - DE 06 A 17 ANOS	18	2
Música	TECLADO - A PARTIR DE 18 ANOS	10	1
Música	PIANO - DE 6 A 17 ANOS	35	4
Música	PIANO - A PARTIR DOS 18 ANOS	13	1
Música	TROMPETE / TROMBONE – A PARTIR DOS 12 ANOS	15	2
Música	SAXOFONE / CLARINETE - A PARTIR DOS 12 ANOS	10	1
Música	VIOLINO - DE 5 A 17 ANOS	35	4
Música	VIOLINO – A PARTIR DOS 18 ANOS	15	2
Música	VIOLA – A PARTIR DOS 12 ANOS	05	1
Música	BANDOLIM – A PARTIR DOS 12 ANOS	05	1
Música	VIOLONCELO – A PARTIR DOS 8 ANOS	20	2
Música	CORO CRIARTE - 07 A 11 ANOS	25	3
Música	CORO JUVENIL – 12 A 17 ANOS	20	2
Música	CORO CANTARTE - A PARTIR DOS 18 ANOS	35	4
Música	MÚSICA PARA CRIANÇAS DE 3 E 4 ANOS	10	1
Música	MÚSICA PARA CRIANÇAS DE 5 E 6 ANOS	10	1
Música	APRECIACÃO MUSICAL – A PARTIR DE 15 ANOS	20	2
Artes Visuais	INICIAÇÃO ÀS ARTES VISUAIS DE 4 E 6 ANOS	20	2
Artes Visuais	ARTES VISUAIS - OFICINA BÁSICA - 07 A 10 ANOS	25	3
Artes Visuais	ARTES VISUAIS I, II, III e IV - 11 A 15 ANOS	67	7

Artes Visuais	ARTES VISUAIS - ATELIÊ - A PARTIR DE 16 ANOS	18	2
Dança	BALLET BABY CLASS - 3 E 4 ANOS	30	3
Dança	BALLET BABY CLASS - 5 E 6 ANOS	30	3
Dança	BALLET BASICO I	50	5
Dança	BALLET BASICO II	40	4
Dança	BALLET BASICO III	28	3
Dança	BALLET PREPARATÓRIO I	20	2
Dança	BALLET PREPARATÓRIO II	20	2
Dança	BALLET PREPARATÓRIO III	20	2
Dança	BALLET INTERMEDIÁRIO I	20	2
Dança	BALLET INTERMEDIÁRIO II	20	2
Dança	BALLET INTERMEDIÁRIO III	20	2
Teatro	TEATRO - EXPRESSÃO DRAMÁTICA - 07 A 09 ANOS	20	2
Teatro	TEATRO - OFICINA A – 10 A 12 ANOS	24	2
Teatro	TEATRO - OFICINA B – 13 A 14 ANOS	22	2
Teatro	TEATRO - OFICINA C – 14 A 16 ANOS	20	2
Teatro	TEATRO - OFICINA NOTURNA – A PARTIR DOS 16 ANOS	20	2
Teatro	TEATRO - GRUPO	20	2
<b>PROJETO BALLET MASCULINO</b>			
Dança	●BALLET – TODOS OS NÍVEIS	15	2
<b>PROJETO SABER MAIS</b>			
<b>Este projeto é destinado a jovens e adultos que já tenham conhecimentos prévios da área escolhida. Será realizada uma avaliação, em data a ser determinada, para encaminhar o aluno para o nível a ser cursado. Nesta modalidade não poderá ser solicitado Enquadramento Socioeconômico.</b>			
Música	●ACORDEON	02	0*
Música	●CANTO	02	0*
Música	●GUITARRA	02	0*
Música	●PIANO	05	1*
Música	●TECLADO	02	0*
Música	●VIOLÃO	03	0*
<b>PROJETO AÇÃO COMUNITÁRIA</b>			
<b>Projeto Ação Comunitária: as vagas são oferecidas para as escolas públicas de Montenegro, conforme a demanda de solicitações listadas em anos anteriores e no ano vigente. Nesta modalidade não é feito o Enquadramento Socioeconômico, uma vez que as vagas são disponibilizadas através de um projeto de descentralização do trabalho da FUNDARTE, o qual é gratuito.</b>			
● OFICINA DE PERCUSSÃO DE BANDAS COM BALIZA		60	6
●BANDA MARCIAL FUNDARTE		30	3
● CORO INFANTIL		15	2
● CORO SABER VIVER		20	2
● OFICINA DE VIOLÃO		34	3
● CAMERATA DE VIOLÕES		10	1
● OFICINA DE FLAUTA		10	1
● OFICINA DE INSTRUMENTO DE PALHETA		6	1
● OFICINA DE INSTRUMENTO DE BOCAL		6	1
● OFICINA DE PERCUSSÃO		20	2
● WORKSHOP DE ARTES VISUAIS		60	6
● WORKSHOP TEATRO		60	6
<b>TOTAL DE VAGAS PARA 2024</b>		<b>1.379</b>	<b>145</b>

1.1. (\*) Vide regra estabelecida no item 5.2.

## 2. DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS

2.1. As vagas serão abertas à comunidade em geral, seguindo os princípios balizadores da administração pública, buscando igualdade de tratamento a todos.

2.2. O preenchimento das vagas dar-se-á em três fases, sendo que a 1ª fase terá dois períodos, a 2ª fase terá quatro períodos e 3ª fase terá dois períodos, conforme quadro abaixo:

FASE	PERÍODO	PÚBLICO ATENDIDO	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO
1ª FASE REMATRÍCULAS PARA 2024	PERÍODO 1 1ª CHAMADA	ALUNOS ATIVOS NO PERÍODO LETIVO 2023	06/11/2023	14/11/2023
	PERÍODO 2 2ª CHAMADA	ALUNOS QUE PERDERAM A 1ª CHAMADA	20/11/2023	
2ª FASE INSCRIÇÕES E MATRÍCULAS PARA ALUNOS NOVOS 2024	PERÍODO 1 INSCRIÇÕES	CANDIDATOS A INGRESSAR NA FUNDARTE NO PERÍODO LETIVO DE 2024	27/11/2023	05/12/2023
	PERÍODO 2 SORTEIO PÚBLICO	INSCRITOS PARA VAGAS PCDs	13/12/2023	
		INSCRITOS PARA VAGAS UNIVERSAIS	15/12/2023	
	PERÍODO 3 DIVULGAÇÃO RESULTADO DO SORTEIO	INSCRITOS PARA VAGAS PCDs E UNIVERSAIS	19/12/2023	
PERÍODO 4 MATRÍCULAS	CONTEMPLADOS NOS SORTEIOS PÚBLICOS	02/01/2024	10/01/2024	
3ª FASE MATRÍCULAS PARA VAGAS REMANESCENTES 2024	PERÍODO 1 INSCRIÇÕES	CANDIDATOS A VAGAS REMANESCENTES DA 2ª FASE	11/12/2023	30/08/2024
	PERÍODO 2 MATRÍCULAS	CANDIDATOS A VAGAS REMANESCENTES DA 2ª FASE	01/02/2024	30/08/2024

2.3. Para os candidatos a matrícula, é assegurado sua vaga, devendo este rematricular-se na 1ª fase em 1ª ou 2ª chamada conforme cronograma acima.

2.4. As inscrições estarão disponíveis no site da FUNDARTE, e os interessados deverão preencher o formulário de inscrição do **dia 27 de novembro a 05 de dezembro**.

2.5. O preenchimento das vagas por matrículas, dar-se-á após a realização dos Sorteios Públicos, sempre respeitando a disponibilidade de atendimento da Instituição, o seu Estatuto, o Regimento Interno, o Manual de Procedimentos de Cobrança e Recuperação de Créditos e/ou Programas de Curso.

2.6. Para os cursos oferecidos na modalidade turma, além da ordem de classificação dos Sorteios, será levada em consideração a faixa etária do candidato, que deverá corresponder a da turma, bem como os pré-requisitos necessários, conforme o programa de cada curso.

2.7. Para os cursos oferecidos na modalidade turma, não havendo o número mínimo de alunos para formação de turma, a mesma não ocorrerá.

2.8. Em hipótese alguma será aceita outra forma de ingresso nos cursos da FUNDARTE relacionados no item 1, senão pelos meios previstos neste Edital.

2.9. Havendo vagas remanescentes, a FUNDARTE se reserva ao direito de chamar os candidatos à vaga, para efetuar sua matrícula a qualquer momento.

### **3. DAS REMATRÍCULAS**

3.1. Serão considerados candidatos à rematrícula os alunos ativos no ano de 2023, e que **não** possuam pendências financeiras com a FUNDARTE.

3.2. Só poderão assinar contrato de rematrícula, os alunos maiores de 18 anos ou seu procurador, ou quando menores de 18 anos, seu representante legal (pai, mãe ou responsável).

3.3. O período de rematrícula será de **06 de novembro a 14 de novembro de 2023, pelo site da FUNDARTE**. Conforme cronograma do Item 2.2.

3.4. No dia **20 de novembro de 2023**, acontecerá uma segunda chamada para os alunos que perderam o Período 1, 1ª chamada, para efetuarem sua rematrícula.

3.5. A rematrícula será concluída somente após a assinatura da ficha de matrícula e contrato, que será agendado pela FUNDARTE.

3.6. **Caso o candidato não envie o formulário no prazo, será considerado desistente, ficando sua vaga disponível para matrícula de novos alunos.**

3.7. O candidato a rematrícula que não encaminhar o formulário de rematrícula no período estabelecido nos itens 3.3 e 3.4 poderá candidatar-se a uma nova matrícula, conforme as regras deste Edital, sujeitando-se ao limite de vagas.

3.8. O aluno que perder a vaga por cancelamento por parte da FUNDARTE, não poderá concorrer às vagas oferecidas no Edital de Vagas, pelo período de **02 (dois) anos**. Vide regras sobre suspensão e rescisão contratual no item 12 deste Edital.

3.9. Juntamente com o formulário de rematrícula, o aluno (pai, mãe ou responsável), deverá encaminhar cópia da carteira de vacinação atualizada, ou seja, deve contar com todos os registros prescritos, conforme a idade, no Calendário Nacional de Vacinação emitido pelo Ministério da Saúde.

### **4. DA INSCRIÇÃO PARA CONCORRER A VAGA**

4.1. As inscrições para concorrer as vagas deste Edital, estarão abertas do **dia 27 de novembro ao dia 05 de dezembro de 2023**, no site da FUNDARTE.

4.2. O período de recebimento das inscrições será de **27 de novembro a 05 dezembro de 2023**, com chamada para matrícula de **02 a 10 de janeiro de 2024**.

4.3. No ato da inscrição, a ficha receberá um número em ordem sequencial e cronológica. Deverá também constar, além dos dados completos do candidato, o curso desejado, a data e o horário do recebimento da inscrição.

4.4. Ao inscrever-se, o candidato se compromete a seguir todos os procedimentos de ingresso, apresentar a documentação exigida e aceitar todas as normas estabelecidas neste Edital, bem como no Estatuto, no Regimento Interno, no Manual de Procedimentos de Cobrança e Recuperação de Créditos da FUNDARTE, e nos demais normativos da Instituição.

4.5. Em hipótese alguma será aceita **inscrição que não pelo site da FUNDARTE**.

4.6. Não será aceita mais de uma inscrição para concorrer as vagas deste Edital por candidato, exceto quando houver vaga remanescente, em áreas diferentes à que está matriculado.

4.6.1 Durante a execução do Período 1 da 2ª Fase, não serão aceitas mais de uma inscrição para concorrer às vagas por candidato.

4.6.2 Durante a execução do Período 1 da 3ª Fase, o candidato que assim o desejar, poderá se inscrever em um segundo curso, em área diferente do primeiro, desde que haja vagas remanescentes.

## **5. DA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD) E O PROJETO**

### **“ME INCLUA NESSA”**

5.1. Análogo ao disposto no art. 37, inciso VIII da Constituição Federal, aos Decretos Federais nº 3.298/99 e nº 6.949/2009, assim como a Lei Complementar nº 346, de 17 de abril de 1995, será destinado e/ou reservado, às pessoas com deficiência, 10% (dez por cento) de cada curso, conforme listado no item 1 deste Edital.

5.2. Quando o número de vagas resultar em fração, o arredondamento será feito para o número inteiro superior, em caso de fração igual ou maior que 0,5, ou para o número inteiro inferior, em caso de fração menor que 0,5.

5.3. Os candidatos, que no ato da inscrição se declararam como pessoa com deficiência, além de figurar na lista de acesso universal do sorteio, terão seus nomes publicados em lista à parte, observada a respectiva ordem da lista de acesso universal.

5.4. Para efeito deste Edital, consideram-se deficiências somente as assim conceituadas na medicina especializada, de acordo com os padrões internacionalmente reconhecidos, e que se enquadram nas categorias discriminadas no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004 e suas alterações, assim definidas:

a) **Deficiência física** – alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

- b) **Deficiência auditiva** – perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500 hz, 1.000 hz, 2.000 hz e 3.000 hz;
- c) **Deficiência visual** – cegueira, na qual a acuidade visual igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores; Será considerado como deficiente visual, para fins de Concurso Público, o portador de visão monocular, na forma da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça;
- d) **Deficiência intelectual** – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: a) comunicação; b) cuidado pessoal; c) habilidades sociais; d) utilização dos recursos da comunidade; e) saúde e segurança; f) habilidades acadêmicas; g) lazer; h) trabalho.
- e) **Deficiência múltipla** – associação de duas ou mais deficiências.
- f) **Transtorno do Espectro Autista** - A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais. É aquela com síndrome clínica caracterizada por: a) deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e das interações sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento; b) padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos – conforme Lei nº 12.764/2012).

5.5. As pessoas com deficiência estarão automaticamente incluídas no Projeto “Me Inclua Nessa”, que tem como objetivo ofertar os cursos ministrados pela FUNDARTE com valor reduzido em 50%. Sob o valor do curso, o aluno ainda poderá solicitar Enquadramento Socioeconômico, conforme as regras previstas neste Edital.

## **6. PROCEDIMENTO PARA REQUERER RESERVA DE VAGA DESTINADA À PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - PCD**

6.1. Para concorrer às vagas reservadas às Pessoas com Deficiência, o candidato deverá formalizar o pedido pela ficha eletrônica de inscrição e enviar, via e-mail para [angela@fundarte.rs.gov.br](mailto:angela@fundarte.rs.gov.br), Laudo Médico específico escaneado. Nos casos dos candidatos que se enquadram na letra f) do Item 5.1.4, podem apresentar em substituição ao Laudo Médico a CIPTEA (Carteira de Identificação de Pessoa Com Transtorno de Espectro Autista).

6.2. O laudo deve conter nome completo, a assinatura, o carimbo e o número de registro junto ao Conselho Regional de Medicina do médico responsável por atestar a veracidade da informação.

6.3. No momento em que o Candidato a RESERVA DE VAGA destinada à Pessoas com Deficiência (PCD), for chamado a matricular-se, o mesmo fará entrevista com a Coordenação Pedagógica da FUNDARTE, para oportunizar um melhor atendimento ao mesmo, visando ofertar uma experiência didático\pedagógica que contemple sua expectativa.

## **7. DO SORTEIO PÚBLICO**

7.1. O Sorteio Público para vagas de PCDs será realizado no dia **13 de dezembro de 2023, às 10h**, nas dependências da FUNDARTE, e será transmitido ao vivo pelas redes sociais da Instituição.

7.2. O Sorteio Público para vagas universais será realizado no dia **15 de dezembro de 2023, às 10h**, nas dependências da FUNDARTE, e será transmitido ao vivo pelas redes sociais da Instituição.

7.3. O Sorteio será realizado por curso para as vagas universais e vagas para PCDs, e as vagas serão preenchidas pela rigorosa ordem dos contemplados, ficando os candidatos não contemplados em lista de espera, obedecendo rigorosamente a ordem do Sorteio, salvo situações contempladas no item 2.6.

7.4. Nos cursos em que o número de vagas for maior do que o número de inscritos, não será necessário o Sorteio, sendo que nesse caso, todos os candidatos serão chamados a se matricularem, através da lista que será disponibilizada no site da FUNDARTE.

## **8. DAS MATRÍCULAS NOVAS**

8.1. O chamamento dos candidatos **será feito através de lista** que estará disponível no site da FUNDARTE, no dia **19 de dezembro de 2023**, a partir das 14h. O candidato deverá encaminhar os documentos para a matrícula no período hábil para efetivar sua matrícula (item 2.2). Caso o candidato não poste toda a documentação solicitada neste período, será considerado desistente, passando sua vaga para o próximo da lista.

8.2. As matrículas para os inscritos no Período 4 da 2ª fase, será de **02 de janeiro de 2024 ao dia 10 de janeiro de 2024**, e para os inscritos no Período 2 da 3ª fase, será de 3 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil posterior ao chamamento, de acordo com o número de vagas ainda existentes. Todos os procedimentos para realização de matrículas novas se darão pelo site da FUNDARTE. A matrícula será concluída somente após a assinatura da ficha de matrícula e do contrato, que será agendado pela FUNDARTE.

8.3. As matrículas novas ocorrerão pelo **site da FUNDARTE** e serão realizadas **obedecendo a rigorosa ordem estabelecida pelo Sorteio Público**, salvo situações contempladas no item 2.7, até que se complete o número de vagas.

8.4. Só poderão assinar o contrato de matrículas novas os alunos maiores de 18 anos ou seu procurador. Quando menores de 18 anos, o contrato terá que ser assinado por seu representante legal (pai, mãe, irmão, cônjuge, avós ou procurador).

## **9. DA DOCUMENTAÇÃO PARA A MATRÍCULA NOVA**

9.1. Para a efetivação de matrícula nova, o candidato deverá preencher a ficha de matrícula, no site da FUNDARTE, nos dias e horários previstos (item 2.2, 8.2), e apresentar os seguintes documentos, **OBRIGATÓRIOS**:

- a) CÓPIA DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO, OU CARTEIRA DE IDENTIDADE OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO DO CANDIDATO.
- b) CÓPIA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE, CPF OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO CANDIDATO COM MENOS DE 18 ANOS.

9.1.1 - **Não será aceita matrícula sem a apresentação dos documentos obrigatórios.**

9.2. Como **DOCUMENTO COMPLEMENTAR**:

- a) cópia da carteira de vacinação atualizada, ou seja, deve contar com todos os registros prescritos, conforme a idade, no Calendário Nacional de Vacinação emitido pelo Ministério da Saúde, para candidatos com menos de 18 anos.
- b) uma foto da face do candidato, para carteira de identificação.

## **10. DO PAGAMENTO DO CURSO**

10.1. O valor das parcelas integrantes da anuidade é apurado com base no planejamento econômico-financeiro, pautado pelo Princípio Legal da Compatibilidade dos Preços com os Custos, incluídos os tributos, acrescidos da margem remuneratória legal, e no Princípio do Retorno de Interesse Público dos Investimentos do Município na Instituição, observada a garantia do padrão de qualidade do ensino da FUNDARTE.

10.2. Os cursos da FUNDARTE terão valores estabelecidos em Resolução do Conselho Técnico Deliberativo. A anuidade será calculada de acordo com a Tabela de Custos Anual dos Cursos (Anexo V) e poderá ser paga da seguinte forma:

- a) à vista, com 8% (oito por cento) de desconto no ato da matrícula, cujo vencimento poderá recair na data da primeira parcela. Neste caso, será emitido um boleto bancário.
- b) parcelado, em até doze (12) vezes iguais, quando a matrícula for efetivada no início do ano e o número de parcelas não ultrapassar o ano letivo vigente.
- c) parcelado, em número de parcelas necessárias, quando a matrícula for efetivada no decorrer do ano, desde que não ultrapasse o ano letivo vigente.

10.3. Os membros da mesma família (que possuam vínculo financeiro entre si e/ou dependem deste rendimento), a partir da 2ª matrícula, receberão 20% (vinte por cento) de desconto no valor da anuidade.

10.4. A solicitação de Enquadramento Socioeconômico deverá ser feita **preferencialmente no ato da matrícula ou da rematrícula. Caso o aluno não encaminhe os documentos solicitados não haverá Enquadramento Socioeconômico, ficando o aluno obrigado ao pagamento integral do curso.**

10.5. Quando não for oferecida turma de teoria da música, por motivos de horário da FUNDARTE, o aluno de instrumento musical terá 20% (vinte por cento) de desconto na anuidade.

10.6. Para os alunos que, por algum motivo, forem cursar somente o módulo de teoria musical, terão um desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor da anuidade.

10.7. Os funcionários da FUNDARTE, bem como seus descendentes e cônjuges/companheiros terão um desconto de 90% (noventa por cento) na anuidade.

10.8. Os estagiários da FUNDARTE farão jus a um desconto de 60% (sessenta por cento), na anuidade, conforme Resolução nº 1.466 de 08 de maio de 2019.

10.9. Os descontos ofertados pela FUNDARTE tem caráter cumulativo, ou seja, o aluno poderá fazer jus a mais de uma forma de desconto.

10.10. As parcelas vencerão mensalmente no mesmo dia da primeira, devendo ser pagas na Tesouraria da FUNDARTE ou na rede bancária autorizada, por meio de boleto emitido pela Fundação em face da prestação dos serviços.

10.11. Em caso de mora no adimplemento de quaisquer parcelas, haverá a aplicação de multa de 2%

(dois por cento) do valor devido, assim como imposição de juros no patamar de 1% (um por cento) ao mês.

10.12. O Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado entre o aluno e a FUNDARTE no ato da matrícula é baseado no direito civilista-consumerista e constitui verdadeira lei entre as partes celebrantes. Logo, se o aluno não cumprir com aquelas obrigações estipuladas no negócio jurídico, deixando de pagar o montante devido, será compelido a fazê-lo, por todos os meios admitidos em direito.

10.13. Os alunos cuja sua residência tenha sido atingida diretamente por enchente ou esteja localizada em área de alagamento, farão jus a um desconto de 50% (cinquenta por cento) na parcela já contratada, ou a ser contratada, em caso de aluno novo.

10.13.1. A concessão deste desconto não será automática, para isso, deverá ser feita solicitação por escrito, conforme Anexo XII deste Edital e anexado o seguinte comprovante:

- a) **Para residentes de Montenegro:** Os residentes de Montenegro deverão apresentar atestado emitido pela Defesa Civil do município **ou** a conta de energia elétrica atual, emitida a no máximo 60 (sessenta) dias. Em caso de apresentação somente da conta de energia, a FUNDARTE se reserva ao direito de só conceder o desconto, caso o endereço conste no mapeamento de áreas atingidas da Diretoria de Geoprocessamento de Montenegro – DEGEO.
- b) **Para residentes de outros municípios:** Os residentes de outros municípios **obrigatoriamente** deverão apresentar atestado de situação de enchente emitido pela Defesa Civil do município de sua residência **e** conta de energia elétrica atual, emitida a no máximo 60 (sessenta) dias.

10.14. O desconto de situação de enchente será concedido tão somente para parcelas referentes ao ano letivo de 2024.

## **11. DO ENQUADRAMENTO SOCIOECONÔMICO**

11.1. Todos os candidatos a rematrícula ou matrícula nova poderão solicitar o Enquadramento Socioeconômico.

11.2. Os candidatos ao Enquadramento Socioeconômico deverão anexar, **preferencialmente no ato da rematrícula ou da matrícula**, além dos documentos obrigatórios, o Requerimento (Anexo II) e a Ficha de Enquadramento Socioeconômico (Anexo III), devidamente preenchidos e acompanhados dos documentos necessários a análise do enquadramento.

11.3. São documentos obrigatórios e aceitos para análise do enquadramento **de todos os integrantes da família** que possuem renda ou rendimentos:

- comprovante de residência no município de Montenegro;
- cópia dos comprovantes de consumo mensal de energia elétrica ou energia solar da residência do candidato nos últimos 6 (seis) meses, cuja média não poderá ultrapassar 400 Kwh/mês, sendo que nas famílias com mais de 5 membros será considerada a média per capita de 80kwh/mês. Será aceita cópia da última conta de energia elétrica, desde que apresente o consumo dos últimos seis meses, no caso de energia solar, deverão ser apresentadas os últimos 06 comprovantes de consumo.
- um dos itens abaixo, conforme o caso:

**a) para os empregados e pensionistas:**

- cópia do contracheque do mês anterior ao mês da matrícula/rematrícula ou original da Carteira de Trabalho atualizada e cópia das páginas de Identificação (frente e verso), contrato de trabalho e alterações salariais, em caso de Carteira de Trabalho Digital apresentar cópia das páginas de Identificação, contrato de trabalho e alterações salariais em formato PDF;

**b) para os empresários, sócios ou proprietários de empresas:**

- original da Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE, assinada por Contabilista e com Etiqueta DHP-CRC;

- original da Declaração do Imposto de Renda de 2023 (ano base 2022); ou declaração própria de renda, conforme Anexo IV;

**c) para os empresários de empresas individuais, de pequeno porte ou micro empresas:**

- original da Declaração do Imposto de Renda de 2023 (ano base 2022); ou declaração própria de renda, conforme Anexo IV;

**d) para os autônomos e profissionais liberais:**

- original da Declaração do Imposto de Renda de 2023 (ano base 2022); ou declaração própria de renda, conforme Anexo IV;

**e) para os que recebem pensão alimentícia:**

- cópia da sentença judicial;

**f) para os demais casos:**

- somente os documentos obrigatórios.

11.4. As famílias beneficiadas pelo programa do Governo Federal de transferência direta e indireta de renda (Bolsa Família) ou outro que o venha a substituir, estão dispensadas da comprovação do documento de renda, ficando somente obrigada a comprovação de Beneficiário do Programa, através do cartão do banco e extrato da conta, residência no município de Montenegro, bem como do consumo mensal de energia elétrica ou energia solar.

11.5. Somente serão aceitos pedidos de Enquadramento, fora do prazo descrito no item 10.4, se o requerente **comprovar mudança da Situação Financeira Familiar**, sendo este requisito fundamental para a abertura do processo. Neste caso, o benefício resultante do Enquadramento Socioeconômico somente será válido após tramitação do processo de análise e assinatura do novo contrato, que poderá ser de até 30 (trinta) dias, sendo que as parcelas que vencerem durante esse período de tramitação do processo deverão ser pagas com o valor estipulado na ocasião da matrícula ou rematrícula.

11.6. Entende-se por renda familiar, todos os rendimentos auferidos pelos integrantes da família que possuam vínculo financeiro entre si e/ou dependam deste rendimento.

11.7. O Enquadramento Socioeconômico será realizado a partir da relação entre a renda familiar e seu grau de comprometimento com a anuidade, conforme Tabela de Enquadramento Socioeconômico (Anexo VI).

11.8. Os candidatos que se enquadrarem na Tabela de Enquadramento Socioeconômico, poderão obter reduções no pagamento da anuidade do respectivo curso, mediante comprometimento da obtenção de bom aproveitamento e assiduidade às aulas.

11.9. Os candidatos contemplados com o Enquadramento Socioeconômico comprometem-se a informar à FUNDARTE, de imediato, qualquer alteração na situação financeira familiar ocorrida durante o ano letivo.

**11.10. Caso a FUNDARTE entenda necessário, poderá solicitar ao requerente de Enquadramento Socioeconômico, outros documentos, não relacionados acima ou ainda, se julgar necessário, a fim de esclarecer dúvidas, proceder entrevista com o requerente.**

## **12. DA RESCISÃO E SUSPENSÃO DO CONTRATO DE MATRÍCULA**

12.1. O contrato de prestação de serviços educacionais firmado entre o aluno e a FUNDARTE poderá ser antecipadamente rescindido por qualquer uma das partes, assim como também poderá ser suspenso, tanto

pelo aluno, quanto pela Fundação.

12.2. A rescisão se dará por meio de cancelamento da matrícula e a suspensão por meio de trancamento, ambos por iniciativa tanto do aluno quanto da FUNDARTE.

12.3. A evasão do aluno constitui motivo para rescisão contratual por iniciativa da FUNDARTE.

12.4. O cancelamento e o trancamento de matrícula poderão ser efetivados em horário de expediente administrativo da FUNDARTE, de forma presencial, ou por meio eletrônico, encaminhando solicitação por e-mail ou pelo aplicativo Whatsapp.

12.5. CANCELAMENTO de matrícula é a desistência formal do aluno de estar vinculado a um curso da FUNDARTE.

12.6 O cancelamento formal consiste em preencher, junto à Secretaria da FUNDARTE, um formulário próprio de cancelamento de curso de forma presencial ou poderá também ser solicitado via e-mail ou pelo aplicativo Whatsapp, e somente terá legitimidade para fazê-lo o aluno, quando maior de idade, ou, quando menor, os pais ou responsáveis.

12.7. O aluno receberá como comprovante uma cópia do cancelamento.

12.8. Não será aceito, em hipótese alguma, cancelamento de matrícula verbal. Só serão considerados os cancelamentos realizados nos termos do item 12.6 deste Edital.

12.9. O contrato de prestação de serviços educacionais firmado entre o aluno e a FUNDARTE no ato da matrícula e rematrícula tem duração limitada ao período de 01 (um) ano letivo, podendo ser antecipadamente rescindido por qualquer uma das partes, observadas as regras seguintes:

12.9.1. O contratante estará desobrigado do pagamento das parcelas referentes aos meses posteriores, que compõem o semestre, somente quando o aluno tenha formalmente se desligado da FUNDARTE e observada a data limite para cancelamento, que será de sessenta (60) dias a contar da data de início de suas aulas.

12.9.2. O aluno que cancelar o curso depois de decorridos sessenta (60) dias do início das aulas, ficará obrigado a pagar todo o semestre a que esteja matriculado (janeiro/junho e julho/dezembro).

12.9.3. O aluno que cancelar o curso, tendo interesse em retornar, terá de se submeter a novo processo de seleção, nos termos do Edital de Vagas.

12.9.4. O aluno que efetivar a matrícula no início do ano, entre janeiro e fevereiro, que já tenha pago parcelas da anuidade do curso quando do início das aulas em março e, por qualquer motivo, não puder iniciar o curso, receberá, caso queira cancelá-lo e, mediante requerimento escrito, devolução de 80% (oitenta por cento) do valor da mensalidade paga no início do ano, haja vista o custo administrativo do processamento da matrícula. Não haverá ressarcimento para aluno evadido.

12.9.5. Ocorrendo a situação do item 12.9.4 deste Edital por algum motivo que a FUNDARTE tenha dado causa, o aluno terá um ressarcimento de 100% (cem por cento) do valor pago.

12.9.6. TRANCAMENTO de matrícula é a desistência formal de estudar na FUNDARTE por período não superior a 01 (um) ano letivo vigente, exceto se o aluno apresentar atestado médico.

O trancamento de matrícula, assim como o cancelamento, é um pedido formal que consiste em preencher, junto à Secretaria da FUNDARTE, um formulário próprio, quando solicitado de forma presencial, ou por meio de solicitação encaminhada por e-mail, em ambos os casos somente terá legitimidade para fazê-lo o aluno, quando maior de idade, ou, quando menor, os pais ou responsáveis.

12.9.7. O trancamento de matrícula vale, tão-somente, por motivos de saúde envolvendo qualquer curso da FUNDARTE, e para os cursos de música, na situação prevista no item 12.9.10 deste Edital.

12.9.8. Também poderá trancar o curso o aluno que, pelo tempo necessário, limitado ao ano letivo, estiver impossibilitado de frequentar as aulas por motivos de saúde, desde que seja formalmente comprovada a incapacidade através de atestado médico, que deverá constar a indicação do nome e assinatura do médico, bem como número do CRM. Encerrado o ano letivo do trancamento do curso, seja qual for o motivo, sem que o aluno tenha feito matrícula, o processo de matrícula do aluno será arquivado e a vaga reaberta, devendo o aluno submeter-se a novo processo de seleção, nos termos do Edital de Vagas, caso queira retornar, exceto se no ato da matrícula o aluno apresentar novo atestado médico.

12.9.9. No trancamento da matrícula, o aluno tem o compromisso de pagar a mensalidade até o mês da desistência formal.

12.9.10. A partir do módulo Intermediário e mediante autorização do professor, o aluno poderá trancar a disciplina de teoria da música, pelo período máximo de 1 (um) ano, **sem contudo fazer jus ao disposto no item 10.5.**

12.10. A **EVASÃO** ocorre quando o aluno, sem notificar a FUNDARTE, deixa de frequentar a aula, caracterizando o abandono do curso. Também é considerado evadido o aluno que tiver acima de três (03) faltas, contínuas ou intermitentes, não justificadas, durante o período de um (01) semestre (março/julho e agosto/dezembro) no ano letivo.

12.11. A **EVASÃO** se caracteriza tanto para os alunos que pagam as parcelas componentes da anuidade de forma integral, quanto para os que auferem algum percentual de redução do valor devido, através do Enquadramento Socioeconômico. **A perda da vaga por evasão não desobriga o aluno do pagamento das parcelas componentes da anuidade, a qual esteja comprometido a pagar por força do contrato de prestação de serviços firmado com a FUNDARTE. O aluno que evadir fica obrigado a pagar as parcelas restantes componentes da anuidade, referentes ao semestre da evasão (março/julho e agosto/dezembro).**

12.12. O aluno que perder a vaga por **EVASÃO**, ficará impossibilitado de participar do Sorteio do Edital de Vagas pelo período de 02 (dois) anos.

12.13. A **EVASÃO** constitui causa para rescisão contratual por iniciativa da FUNDARTE, que poderá ocorrer a qualquer momento durante o ano letivo. Nestes casos, a Secretaria preencherá um formulário de cancelamento, o qual será assinado pela Coordenação da Secretaria, bem como pela Coordenação de Ensino e juntado ao processo de matrícula do aluno, sendo este arquivado e a vaga reaberta.

12.14. A FUNDARTE somente poderá desligar o aluno por inadimplência no final do ano letivo.

12.15. O aluno inadimplente não terá direito à renovação de matrícula, salvo se adimplir o débito.

12.16. São proibidas a suspensão de provas escolares, a retenção de documentos ou a aplicação de quaisquer outras penalidades pedagógicas por motivo de inadimplemento.

### **13. DO PRAZO DE VALIDADE DO EDITAL**

13.1. O prazo de validade deste Edital é de 01 (um) ano, contado da data de início do período de matrículas.

## **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. A inscrição do candidato não assegura sua admissão no processo de matrícula, somente a expectativa de ser nele admitido, ficando a concretização deste ato condicionada à existência de vaga para o curso pretendido e a formalização da matrícula.

14.2. Para fins de matrícula, será considerada a **rigorosa ordem do Sorteio Público**, salvo as situações contempladas no item 2.7.

14.3. São Anexos integrantes deste Edital:

- **Anexo I** - Ficha de Inscrição;
- **Anexo II** - Requerimento de Enquadramento Socioeconômico
- **Anexo III**- Ficha de Enquadramento Socioeconômico;
- **Anexo IV** - Declaração Própria de Renda.
- **Anexo V** - Tabela de Custo Anual dos Cursos;
- **Anexo VI** - Tabela de Enquadramento Socioeconômico
- **Anexo VII** – Minuta do contrato
- **Anexo VIII** – Formulário de Não Autorização em atividades extraclasse
- **Anexo IX** – Formulário de Autorização de pais ou responsáveis para saídas extraclasse
- **Anexo X** – Formulário de não autorização do uso de imagem
- **Anexo XI** – Formulário de autorização do uso de imagem e voz
- **Anexo XII** – **Requerimento de Desconto de Situação de Enchente**

14.4. Os casos omissos a este Edital ficam a cargo de decisões da Direção Executiva da FUNDARTE.

Montenegro, 07 de junho de 2024.

Rodrigo Endres Kochenborger  
Diretor Executiva  
FUNDARTE



**ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO PREENCHIMENTO DE VAGAS PARA 2024**  
**FICHA DE INSCRIÇÃO Nº**

DATA	HORÁRIO
------	---------

**CANDIDATO À VAGA**

NOME

DATA DE NASCIMENTO	IDADE	TELEFONE
--------------------	-------	----------

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
----------	--------	-------------

BAIRRO	CIDADE	CEP
--------	--------	-----

E-MAIL

CONCORRE A VAGA DESTINADA A PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS- PCDs – PROJETO “ME INCLUA NESSA”?  
( ) SIM ( ) NÃO

Em caso afirmativo, o candidato deverá anexar laudo médico que deve conter nome completo, a assinatura, o carimbo e o número de registro junto ao conselho regional de medicina. O Laudo Médico específico deve ser escaneado e enviado para o e-mail [angela@fundarte.rs.gov.br](mailto:angela@fundarte.rs.gov.br). Nos casos dos candidatos que se enquadram na letra f) do Item 5.1.4, podem apresentar em substituição ao Laudo Médico a CIPTEA (Carteira de Identificação de Pessoa Com Transtorno de Espectro Autista).

CONCORRE A VAGA DESTINADA AO PROJETO SABER MAIS?  
( ) SIM ( ) NÃO

Este é um projeto destinado a jovens e adultos que já tenham conhecimentos prévios da área escolhida. Será realizada uma avaliação, em data a ser determinada, para encaminhar o aluno para o nível a ser cursado. Nesta modalidade não poderá ser solicitado Enquadramento Socioeconômico.

**CURSOS POR ORDEM DE INTERESSE**

CURSO
1º
2º

**TURNO PARA ESTUDAR NA FUNDARTE:** ( ) MANHÃ ( ) TARDE ( ) NOITE

**PREENCHER QUANDO FOR INSCRIÇÃO PARA INSTRUMENTO**

1- O CANDIDATO JÁ TOCA ALGUM INSTRUMENTO? ( ) SIM ( ) NÃO  
2- SE SIM, QUAL O INSTRUMENTO? \_\_\_\_\_ QUANTO TEMPO? \_\_\_\_\_  
3- APRENDEU SOZINHO? ( ) APRENDEU COM PROFESSOR ? ( )

**PREENCHER QUANDO FOR INSCRIÇÃO PARA BALLET CLÁSSICO**

1- O CANDIDATO JÁ TEM ALGUMA EXPERIÊNCIA COM BALLET CLÁSSICO? ( ) SIM ( ) NÃO  
2 - QUANTO TEMPO \_\_\_\_\_  
3 - LOCAL \_\_\_\_\_  
4 – JÁ FEZ AULA COM SAPATILHA DE PONTA: ( ) SIM ( ) NÃO

NOME DO REQUERENTE



## ANEXO II – REQUERIMENTO

PROCESSO N.º

Ilma. Sra. Diretora Executiva da FUNDARTE, solicito Enquadramento Socioeconômico, referente ao Edital n.º \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ para

\_\_\_\_\_.  
(nome do aluno)

Nestes termos,  
pede deferimento.

Montenegro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

NOME:	REQUERENTE
RG:	
CPF:	
ASSINATURA:	



### ANEXO III – FICHA DE ENQUADRAMENTO SOCIOECONÔMICO

#### DADOS DO ALUNO

NOME COMPLETO	
CURSO PRETENDIDO	DATA DE NASCIMENTO
PROFISSÃO	CARGO
EMPRESA/ESCOLA	TELEFONE DA EMPRESA/ESCOLA
VÍNCULO <input type="checkbox"/> empregado <input type="checkbox"/> sócio <input type="checkbox"/> proprietário <input type="checkbox"/> aposentado <input type="checkbox"/> outros	
NOME COMPLETO	
DADOS DO PAI OU RESPONSÁVEL	
ENDEREÇO	
BAIRRO	CIDADE
TELEFONE	E-MAIL
PROFISSÃO	CARGO
EMPRESA	TELEFONE
VÍNCULO <input type="checkbox"/> empregado <input type="checkbox"/> sócio <input type="checkbox"/> proprietário <input type="checkbox"/> aposentado <input type="checkbox"/> outros	

#### DADOS DA MÃE OU RESPONSÁVEL

NOME COMPLETO	
ENDEREÇO	
BAIRRO	CIDADE
TELEFONE	E-MAIL
PROFISSÃO	CARGO
EMPRESA	TELEFONE
VÍNCULO <input type="checkbox"/> empregado <input type="checkbox"/> sócio <input type="checkbox"/> proprietário <input type="checkbox"/> aposentado <input type="checkbox"/> outros	

#### DADOS DO CONJUGE

NOME COMPLETO	
ENDEREÇO	
BAIRRO	CIDADE
TELEFONE	E-MAIL

PROFISSÃO	CARGO
EMPRESA	TELEFONE
VÍNCULO <input type="checkbox"/> empregado <input type="checkbox"/> sócio <input type="checkbox"/> proprietário <input type="checkbox"/> aposentado <input type="checkbox"/> outros	

**INFORMAÇÕES SOBRE AS PESSOAS QUE MORAM NA MESMA CASA**

NOME	IDADE	PARENTESCO	PROFISSÃO

**INFORMAÇÕES SOBRE A RENDA FAMILIAR (COLOCAR SOMENTE AS PESSOAS QUE TEM ALGUM TIPO DE RENDA)**

NOME	SALÁRIO OU PENSÃO	OUTRAS RENDAS	TOTAL DECLARADO	TOTAL APURADO (NÃO PREENCHER)
<b>TOTAIS</b>				

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Declaro que não possuo outras rendas além das constantes do quadro acima e que as informações constantes do presente formulário expressam a verdade e dou fé.

Montenegro, \_\_ \_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Assinatura do responsável

**CÁLCULO DO ENQUADRAMENTO SÓCIO ECONÔMICO (PARA USO DA FUNDARTE)**

RENDA PER CAPITA – R\$	PERCENTUAL DE REDUÇÃO	VALOR DA MENSALIDADE – R\$
	% DE R\$	



## ANEXO IV – DECLARAÇÃO PRÓPRIA DE RENDA

### DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de comprovação de renda, que eu, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) à Rua \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, tenho uma renda mensal de R\$ \_\_\_\_\_,  
proveniente de \_\_\_\_\_.

- Declaro não possuir outra (s) fonte (s) de renda e/ou benefícios.  
 Declaro ser isento (a) da Declaração Anual de Imposto de Renda.

Responsabilizo-me pelas informações aqui prestadas e declaro estar ciente que, a qualquer tempo, em caso de constatação de falsidade delas ou inidoneidades, os benefícios a mim concedidos (as) serão imediatamente cancelados, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**ANEXO V – TABELA DE CUSTO ANUAL DOS CURSOS**

<b>CURSOS</b>	<b>CUSTO ANUAL (R\$)</b>	<b>VALOR DA PARCELA - 12x (R\$)</b>
CURSO BÁSICO DE MÚSICA – INSTRUMENTOS	2.208,00	184,00
CURSO BÁSICO DE MÚSICA – APRECIÇÃO MUSICAL	432,00	36,00
CURSO DE MÚSICA PARA CRIANÇAS DE 3 A 6 ANOS	1.248,00	104,00
CURSO DE INICIAÇÃO ÀS ARTES DE 4 A 6 ANOS	1.248,00	104,00
CURSO BÁSICO DE BALLET	1.776,00	148,00
CURSO BÁSICO DE BALLET 3 A 7 ANOS	1.248,00	104,00
CURSO BÁSICO DE ARTES VISUAIS	1.248,00	104,00
CURSO BÁSICO DE TEATRO	1.248,00	104,00
PROJETO “ME INCLUA NESSA” MÚSICA	1.104,00	92,00
PROJETO “ME INCLUA NESSA” ARTES VISUAIS	624,00	52,00
PROJETO “ME INCLUA NESSA” BALLET	888,00	74,00
PROJETO “ME INCLUA NESSA” TEATRO	624,00	52,00
PROJETO “SABER MAIS”	2.208,00	184,00
PROJETO “BALLET MASCULINO” – TODOS OS NÍVEIS	888,00	74,00

**ANEXO VI – TABELA DE ENQUADRAMENTO SOCIOECONÔMICO**

<b>TABELA PARA CÁLCULO</b>	
<b>RENDA PER CAPITA*</b>	<b>% DE REDUÇÃO NO CUSTO DO CURSO</b>
ATÉ R\$ 663,00	100%
DE R\$ 663,01 a R\$ 880,00	75%
DE R\$ 880,01 a R\$ 1.158,00	50%
DE R\$ 1.158,01 a R\$ 1.447,00	25%
ACIMA DE R\$ 1.447,01	0%

**\*EQUIVALÊNCIA:** PARA FAMÍLIAS COMPOSTAS DE APENAS UM INTEGRANTE, O VALOR DA RENDA PER CAPITA, PARA FINS DE ENQUADRAMENTO, SERÁ MAJORADO EM 25% (VINTE E CINCO POR CENTO).

**\*RENDA PER CAPITA:** ENTENDE-SE POR RENDA PER CAPITA A RENDA FAMILIAR\* DIVIDIDA PELO NÚMERO DE INTEGRANTES DA FAMÍLIA QUE DEPENDAM DESTE RENDIMENTO.

**\*RENDA FAMILIAR:** ENTENDE-SE POR RENDA FAMILIAR TODOS OS RENDIMENTOS AUFERIDOS PELOS INTEGRANTES DA FAMÍLIA QUE POSSUAM VÍNCULO FINANCEIRO ENTRE SI E/OU DEPENDAM DESTE RENDIMENTO.



## ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

**CONTRATANTE:** .....,  
profissão....., portador do CPF nº....., e do RG nº  
.....,residente/domiciliado.....,nº.....  
.....,em.....,e-mail..... responsável por  
....., matriculado no curso de  
.....,doravante denominado **ALUNO**.

**CONTRATADA:** **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ARTES DE MONTENEGRO - FUNDARTE**, com sede na Rua Capitão Porfírio, nº 2141, em Montenegro (RS), inscrita no CNPJ nº 90.896.275/0001-48, representada neste ato por sua Diretora Executiva, Júlia Maria Hummes, brasileira, portadora do CPF nº 433.837.000-97, residente e domiciliada na Rua João Pessoa, nº 931, Centro, em Montenegro (RS), doravante denominada **FUNDARTE**.

Pelo presente instrumento particular, as partes acima qualificadas, contratam a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, em conformidade com as seguintes cláusulas:

**PRIMEIRA:** O CONTRATANTE está efetuando a matrícula na FUNDARTE. Por tratar-se de uma Escola, há uma proposta pedagógica a ser observada. Para cada curso há uma grade curricular e todas as disciplinas nela relacionadas deverão ser cursadas pelo ALUNO.

§1º - O Estatuto, o Regimento Interno, bem como o Manual de Cobrança e Recuperação de Créditos da FUNDARTE encontram-se expostos ao prévio conhecimento do CONTRATANTE, o que ora declara tê-los conhecido e cujo conteúdo integra o presente contrato.

§2º - Neste ato o aluno recebe todas as informações relativas ao funcionamento pedagógico e administrativo da Instituição.

§3º - Compete à FUNDARTE a formulação e implementação dos processos de ensino-aprendizagem e das condições e critérios de sua avaliação, como também os procedimentos de sua gestão administrativa, sem prejuízo da participação consultiva do CONTRATANTE e do ALUNO nestas atividades, a critério da FUNDARTE.

§4º - Para todos os cursos oferecidos, o número mínimo de aulas por semestre será de 15 (quinze) aulas. O professor poderá em seu Plano de Ensino, considerar como aula dada atividades pedagógico/artísticas promovidas pela FUNDARTE, ou em instituições afins. As aulas poderão ser presenciais ou à distância, no todo ou em parte, ou ainda de forma híbrida.

§5º - Compete ao professor cobrar do aluno a sua participação e frequência às aulas, bem como, que ele demonstre aproveitamento e empenho satisfatório no curso.

§6º - Todo aluno ou representante legal que aderir ao presente Contrato, cede gratuitamente o direito de imagem de sua pessoa e uso para promoção e publicidade de cursos, projetos, atividades e demais fins institucionais: imagens tomadas através de fotografias, imagem em movimento, áudio ou qualquer outra mídia, no âmbito da Instituição. Aquele que não estiver de acordo com esta cláusula, deverá preencher um formulário próprio (Vide Anexo X do Edital de Vagas).

§7º - O representante legal do aluno menor de 18 anos, desde já, autoriza a realização de visitas e participações em espetáculos, mostras e exposições ocorridas na FUNDARTE, sempre respeitadas as classificações etárias de cada evento. Aquele que não estiver de acordo com esta cláusula, deverá preencher um formulário próprio (Vide Anexo VIII do Edital de Vagas).

**SEGUNDA:** O valor das parcelas integrantes da anuidade, foi apurado com base no planejamento econômico-financeiro, que está pautado pelo PRINCÍPIO LEGAL DA COMPATIBILIDADE DOS PREÇOS COM OS CUSTOS, nestes incluídos os tributos acrescidos da margem remuneratória legal, e no PRINCÍPIO DO RETORNO DE INTERESSE PÚBLICO DOS INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO NA FUNDARTE, observada a GARANTIA DO PADRÃO DE QUALIDADE DO ENSINO DA FUNDARTE.

§1º - A anuidade será paga em ..... parcelas iguais, sendo que a 1ª parcela, com vencimento em ..... de .....de....., terá o valor de R\$..... (.....), obedecendo o “CAPUT” desta cláusula.

§2º - Em virtude do processo nº ...../..... de solicitação de Enquadramento Socioeconômico, o aluno receberá ..... % de redução em cada parcela da anuidade.

§3º - As parcelas subsequentes observarão os critérios legais aplicáveis, preservada em qualquer hipótese, a compatibilidade dos preços com custos inerentes a implementação do planejamento pedagógico estabelecido pela Direção Executiva e aprovado pelo Conselho Técnico Deliberativo da FUNDARTE.

§4º - As parcelas vencerão mensalmente, no mesmo dia do vencimento da 1ª parcela, podendo ser pagas na Tesouraria da FUNDARTE ou na rede bancária autorizada.

§5º - Havendo atraso no pagamento de qualquer parcela, a mesma será acrescida de multa de 2% (dois por cento) de seu valor e juros de 1% (um por cento) ao mês.

§6º - A FUNDARTE manterá um sistema de controle permanente dos débitos dos alunos, por meio de banco de dados informatizado e específico que contenha as principais informações atualizadas: identificação do aluno, identificação dos pais e/ou responsáveis, endereço atualizado, curso matriculado, valor do débito, parcelas vencidas.

§7º - A FUNDARTE também manterá um sistema de cobrança interna permanente que dividir-se-á em três momentos: 1º) envio de aviso de cobrança, que preferencialmente será encaminhado via e-mail ou aplicativo de mensagens, ou excepcionalmente na forma de impresso, ao endereço domiciliar do aluno inadimplente no mês de MAIO de cada ano; 2º) envio de aviso de cobrança, encaminhado via e-mail ou aplicativo de mensagens, ou excepcionalmente na forma de impresso, ao endereço domiciliar do aluno inadimplente no mês de OUTUBRO de cada ano; 3º) envio de aviso de comunicação oficial da inscrição da dívida ativa do débito com posterior remessa da certidão ao Tabelionato de Protesto, encaminhado preferencialmente ao endereço domiciliar do aluno, com aviso de recebimento ou excepcionalmente via e-mail ou aplicativo de mensagens, até **31 de MARÇO** do ano subsequente, após a efetiva inscrição da dívida no sistema da FUNDARTE.

Parágrafo Único: A FUNDARTE, sempre ao final de cada ano, procederá a inscrição de dívida ativa dos débitos não adimplidos no exercício anterior. Após a inscrição em dívida ativa, os débitos não adimplidos estarão sujeitos a Protesto e posterior ação judicial de cobrança, conforme determinação do Manual de Procedimentos de Cobrança e Recuperação de Créditos.

**TERCEIRA:** O valor das parcelas integrantes da anuidade destinam-se a cobertura dos serviços pertinentes à

carga horária normal, sendo que eventuais atividades extraordinárias, mesmo quando incluídas no Planejamento Pedagógico, desde que sejam em caráter facultativo (passeios, visitas, excursões, etc.) terão seus preços fixados na oportunidade da sua ocorrência, mediante acordo entre as partes.

**QUARTA:** Preocupando-se com a EDUCAÇÃO INTEGRAL DO ALUNO, a FUNDARTE oferece intensa Programação Cultural, com o objetivo de estimular a formação de público e desenvolver a aquisição de hábitos e atitudes em relação ao trabalho artístico. Neste caso, como benefício, o ALUNO terá direito a desconto no seu ingresso.

**QUINTA:** Este contrato tem duração limitada ao período letivo de 2024, podendo ser antecipadamente rescindido ou suspenso, por qualquer uma das partes, observadas as condicionantes regimentais.

§1º - O aluno poderá **cancelar** formalmente o curso, junto à Secretaria da FUNDARTE, preenchendo um formulário próprio de cancelamento de curso, presencial ou por e-mail, e somente terá legitimidade para fazê-lo o aluno, quando maior de idade, ou, quando menor, os pais ou responsáveis. O aluno receberá como comprovante uma cópia do cancelamento. Não será aceito, em hipótese alguma, cancelamento de matrícula verbal. Só serão considerados os cancelamentos realizados nos termos deste parágrafo.

§2º - O CONTRATANTE estará desobrigado do pagamento das parcelas referentes aos meses posteriores, que compõem o semestre, somente quando o aluno tenha formalmente se desligado da FUNDARTE e observada a data limite para cancelamento, **que será de 60 (sessenta) dias a contar da data de início de suas aulas.**

§3º - **O aluno que cancelar o curso depois de decorridos 60 (sessenta) dias do início das aulas, ficará obrigado a pagar todo o semestre a que esteja matriculado (janeiro/junho e julho/dezembro).**

§4º - O aluno que cancelar o curso, caso tenha interesse em retornar, terá de se submeter a novo processo de seleção, nos termos do Edital de Vagas.

§ 5º - O aluno que efetivar sua matrícula no início do ano, entre janeiro e fevereiro, que já tenha pago parcelas da anuidade do curso quando do início das aulas em março e, por qualquer motivo, não puder iniciar o curso, receberá, caso queira cancelá-lo e, mediante requerimento escrito, devolução de 80% (oitenta por cento) do valor da mensalidade paga no início do ano. Os 20% (vinte por cento) restantes servirão para cobrir os custos da matrícula. Se não ocorrer o curso por algum motivo que a FUNDARTE tenha dado causa, o aluno terá um ressarcimento de 100% (cem por cento) do valor pago.

§ 6º - O aluno poderá **trancar** formalmente o curso, por período não superior a 01 (um) ano letivo vigente (exceto se apresentar atestado médico), junto à Secretaria da FUNDARTE, preenchendo um formulário próprio de trancamento de curso quando solicitado de forma presencial, ou por meio de solicitação encaminhada por e-mail, em ambos os casos somente terá legitimidade para fazê-lo o aluno, quando maior de idade, ou, quando menor, os pais ou responsáveis.

§ 7º - A partir do módulo intermediário e mediante autorização do professor, o aluno poderá trancar a disciplina de teoria da música, pelo período máximo de 1 (um) ano, **sem contudo fazer jus ao disposto no item 10.5 do Edital de Vagas.**

§ 8º – Também poderá trancar o curso o aluno que, pelo tempo necessário, limitado ao ano letivo, estiver impossibilitado de frequentar as aulas por motivos de saúde, desde que seja formalmente comprovada a incapacidade através de atestado médico, que deverá constar a indicação do nome e assinatura do médico, bem como número do CRM.

§ 9º – Encerrado o ano letivo do trancamento do curso, seja qual for o motivo, sem que o aluno tenha feito rematrícula, o processo de matrícula do aluno será arquivado e a vaga reaberta, devendo o aluno submeter-se a novo processo de seleção, nos termos do Edital de Vagas, caso queira retornar.

§ 10º - No trancamento da matrícula, o aluno tem o compromisso de pagar a mensalidade até o mês da desistência formal e vale, tão-somente, por motivos de saúde envolvendo qualquer curso da FUNDARTE e para os cursos de música envolvendo a situação do §7º deste contrato.

§ 11 – A evasão ocorre quando o aluno, sem notificar a FUNDARTE, deixa de frequentar a aula, caracterizando o abandono do curso. Também é considerado evadido o aluno que tiver acima de 03 (três) faltas, contínuas ou intermitentes, não justificadas, durante o período de 01 (um) semestre (março/julho e agosto/dezembro) no ano letivo.

§ 12 – A evasão se caracteriza tanto para os alunos que pagam as parcelas componentes da anuidade de forma integral, quanto para os que auferem algum percentual de redução do valor devido, através do Enquadramento Socioeconômico.

§ 13 - A perda da vaga por evasão não desobriga o aluno do pagamento das parcelas componentes da anuidade, a qual esteja comprometido a pagar por força do contrato de prestação de serviços firmado com a FUNDARTE. O aluno que evadir fica obrigado a pagar as parcelas restantes componentes da anuidade, referentes ao semestre da evasão.

§ 14 – Perderá a vaga o aluno que tiver mais de 03 (três) faltas não justificadas (mediante atestado médico) durante o período de 01 (um) semestre (março/julho e agosto/dezembro) no ano letivo.

§ 15 – O aluno que perder a vaga por evasão ou excesso de faltas não poderá concorrer às vagas oferecidas no Edital de Vagas pelo período de 02 (dois) anos.

§ 16 – Tanto a evasão quanto o excesso de faltas constituem causas para rescisão contratual por iniciativa da FUNDARTE, que poderá ocorrer a qualquer momento durante o ano letivo. Nestes casos, o processo de matrícula do aluno é arquivado e a vaga reaberta.

**SEXTA:** As partes se obrigam a fielmente cumprir o que ora ajustam, ao mesmo tempo em que elegem o Foro da Comarca de Montenegro (RS) para apreciação de quaisquer litígios eminentes do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Montenegro, ..... de ..... de 20\_\_\_\_\_.

CONTRATADA  
FUNDARTE

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. ....

2. ....



## ANEXO VIII – FORMULÁRIO DE NÃO AUTORIZAÇÃO EM ATIVIDADES EXTRACLASSE

Declaro não estar de acordo com o parágrafo sexto da cláusula primeira do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais. Sendo assim, na condição de representante legal do aluno(a) \_\_\_\_\_, não autorizo que ele(a) participe:

- visitas e participações de espetáculos
- mostras ocorridas na FUNDARTE
- exposições ocorridas na FUNDARTE

“Cláusula Primeira – [...] §7º - O representante legal do aluno menor de 18 anos, desde já, autoriza a realização de visitas e participações em espetáculos, mostras e exposições ocorridas na FUNDARTE, sempre respeitadas as classificações etárias de cada evento. Aquele que não estiver de acordo com esta cláusula, deverá preencher um formulário próprio (Vide Anexo VIII do Edital de Vagas).

Montenegro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Representante legal do aluno



## ANEXO IX – FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO DE PAIS OU RESPONSÁVEIS PARA SAÍDAS EXTRACLASSES

Eu \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, responsável legal, na qualidade de \_\_\_\_\_ (pai, mãe ou tutor), do menor \_\_\_\_\_, nascido(a) em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, **AUTORIZO** o mencionado aluno a participar de pequenos passeios na cidade de Montenegro-RS durante o corrente ano, a serem realizados por sua turma, do curso frequentado na Fundação Municipal de Artes de Montenegro –FUNDARTE, sob a responsabilidade do professor.

Montenegro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante legal



## ANEXO X – FORMULÁRIO DE NÃO AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Declaro não estar de acordo com o **parágrafo sexto da cláusula primeira do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais**. Sendo assim, na condição de representante legal do aluno(a) \_\_\_\_\_, não autorizo o uso de sua imagem para promoção e publicidade de cursos, projetos, atividades e demais fins institucionais: imagens tomadas através de fotografias, imagem em movimento, áudio ou qualquer outra mídia.

“*Cláusula Primeira – [...] §6º* - Todo aluno ou representante legal que aderir ao presente Contrato, cede gratuitamente o direito de imagem de sua pessoa e uso para promoção e publicidade de cursos, projetos, atividades e demais fins institucionais: imagens tomadas através de fotografias, imagem em movimento, áudio ou qualquer outra mídia, no âmbito da Instituição. Aquele que não estiver de acordo com esta cláusula, deverá preencher um formulário próprio (Vide Anexo X do Edital de Vagas)”

Montenegro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante legal do aluno



**ANEXO XI – FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ E RESPECTIVA  
CESSÃO DE DIREITOS (LEI 10.406/2002 e Lei 9.610/98)**

Pelo presente instrumento, eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, domiciliado na cidade/estado \_\_\_\_\_, representante legal do aluno(a) \_\_\_\_\_, AUTORIZO, de forma gratuita e sem qualquer ônus, à Fundação Municipal de Artes de Montenegro - FUNDARTE, a utilização da imagem(ns) e/ou voz em todos os meios de divulgação possíveis, quer sejam na mídia impressa (livros, catálogos, revistas, jornais, entre outros), televisiva (propagandas para televisão aberta e/ou fechada, vídeos, filmes, entre outros), radiofônica (programas de rádio/podcasts), internet, banco de dados informatizados, multimídia, entre outros, e nos meios de comunicação interna, como jornais e periódicos em geral, na forma de impresso, voz e imagem para fins tanto de publicidade dos cursos artísticos oferecidos pela FUNDARTE, projetos e demais atividades institucionais, quanto para divulgação do ensino das artes e do universo cultural promovido pela FUNDARTE. A presente autorização e cessão são outorgadas livre e espontaneamente, em caráter gratuito, não incorrendo à autorizada qualquer custo ou ônus, seja a que título for, sendo que estas são firmadas por prazo indeterminado.

Montenegro, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante legal do aluno



## ANEXO XII – REQUERIMENTO DE DESCONTO DE SITUAÇÃO DE ENCHENTE

PROCESSO N.º

Ilmo. Sr. Diretor Executivo da FUNDARTE, solicito desconto de situação de enchente no valor da parcela do aluno (a) \_\_\_\_\_, matriculado no curso de \_\_\_\_\_, residente no seguinte endereço \_\_\_\_\_.

Apresentação dos seguintes documentos:

- ( ) Atestado emitido pela Defesa Civil do município de residência
- ( ) Conta de Energia atual, emitida a no máximo 60 (sessenta dias)

Nestes termos,  
pede deferimento.

Montenegro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

NOME:	REQUERENTE
RG:	